

# **Recuperação Judicial da Noronha Engenharia S.A.**

Processo nº: 0268186-64.2015.8.19.0001

**01/04/2021**

**A**

**31/07/2021**

## **RELATÓRIO PERIÓDICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL RELATIVO ÀS ATIVIDADES DA DEVEDORA**

**FERREIRA GUIMARÃES**  
ADVOCADOS

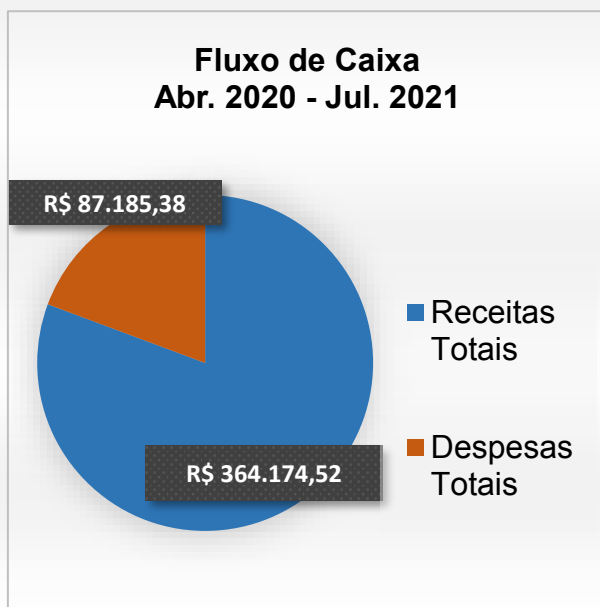
contato@ferreiraguimaraes.adv.br [www.ferreiraguimaraes.adv.br](http://www.ferreiraguimaraes.adv.br)  
Travessa do Ouvidor, nº 21, Grupo 303, Centro – Rio de Janeiro  
CEP 20040-040 (021) 2262-1457 – 2262-1461 – 2531-3912

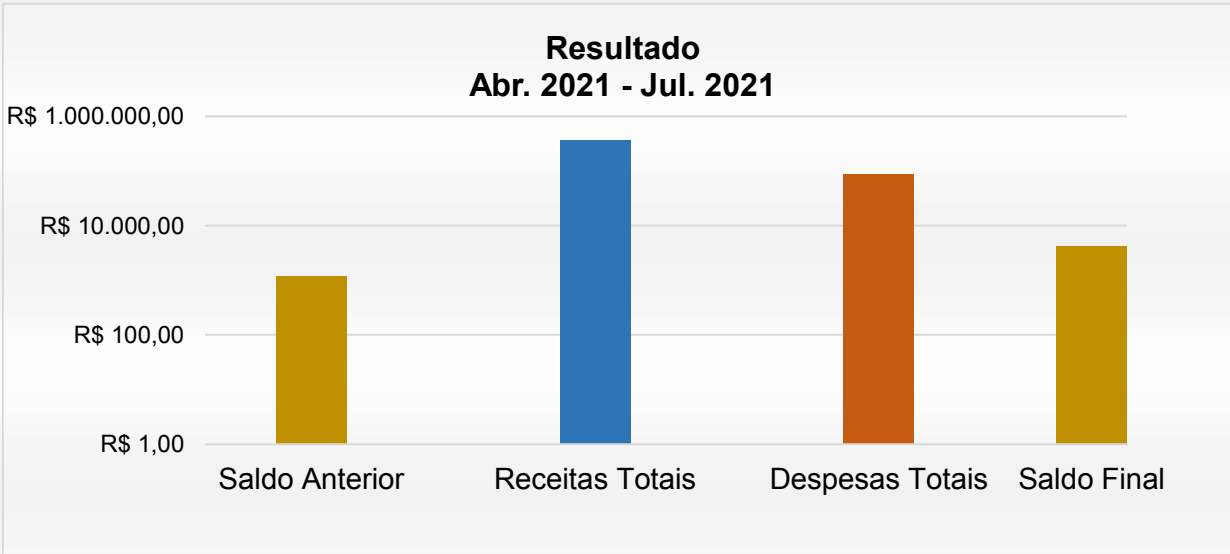
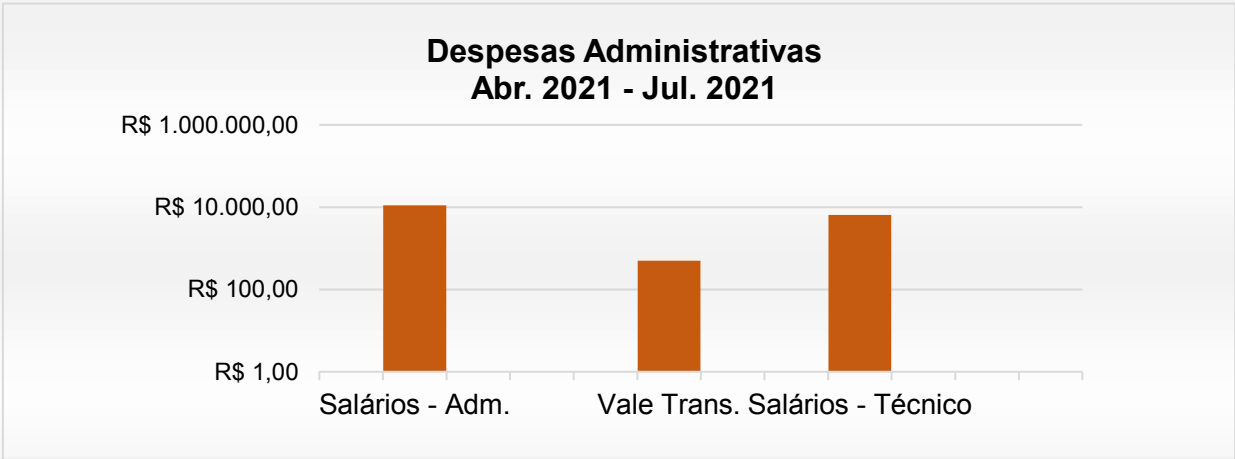
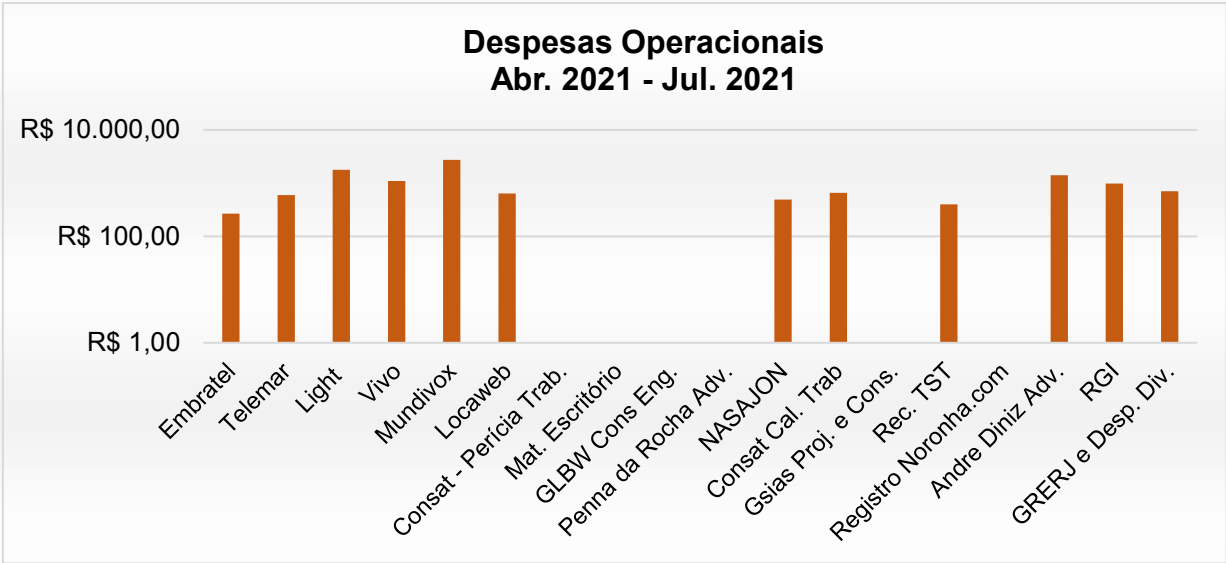


## DA SITUAÇÃO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao período de 01 de abril de 2021 até 31 de julho de 2021, com os documentos que seguem em anexo, para análise dos Órgãos da Recuperação e dos credores, valendo esclarecer que esta **ADMINISTRADORA** não deixou de diligenciar diuturnamente junto à diretoria da **RECUPERANDA** para obtenção destas informações e dos documentos necessários para elaboração do presente Relatório.

Neste período, suas receitas foram de **R\$ 30.527,92** (trinta mil e quinhentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), decorrentes de serviços prestados, devendo ser considerado que entre os meses de abril/2021 até 31/07/2021, a receita acumulada alcançou **R\$ 364.174,52** (trezentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com uma reduzida média mensal neste período de **R\$ 24.278,30** (vinte e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos).





### Despesas Correntes - Maio - 2021

| NORONHA ENGENHARIA S/A                         |                  |
|------------------------------------------------|------------------|
| CNPJ Nº 33.451.311/0001-26                     |                  |
| DESPESAS CORRENTES                             |                  |
| 2021                                           |                  |
| DESPESAS                                       | MAIO             |
| SALARIOS/HONORÁRIOS                            | 25.200,00        |
| CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOM PEDRO II - 5º ANDAR | 6.745,30         |
| EMBRATEL                                       | 62,00            |
| LIGHT                                          | 215,00           |
| VIVO                                           | 244,00           |
| LOCARWEB                                       | 141,00           |
| MUNDIVOX                                       | 690,00           |
| TELEMAR                                        | 190,00           |
| NASAJON                                        | 244,00           |
| ARNET COMPUTADORES                             | 390,00           |
| OLBW CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA            | 10.000,00        |
| DESPESAS COM MATERIAL DE ESCRITÓRIO            | 200,00           |
| DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO               | 250,00           |
| DESPESAS COM TRANSPORTE                        | 250,00           |
| DESPESAS COM CARTÓRIO                          |                  |
| DESPESAS COM CORREIOS                          | 100,00           |
| DESPESAS COM REFEIÇÕES/CAFE/AÇÚCAR/ÁGUA        | 100,00           |
| DESPESAS COM REPRODUÇÃO                        | 50,00            |
| ALUGUEL DE GARAGEM DOS VEÍCULOS                |                  |
| VALE-TRANSPORTE                                | 100,00           |
| TARIFAS BANCARIAS                              | 100,00           |
| DIARIAS E DIAS CONSULTORES                     | 6.000,00         |
| PENNA DA ROCHA ADVOGADOS TRABALHISTAS          | 6.000,00         |
| ADMINISTRADOR JUDICIAL                         | 6.000,00         |
| <b>SALDO FINAL</b>                             | <b>63.032,30</b> |

### Despesas Trabalhistas Homologadas - Maio - 2021

| NOME                              | PROCESSO Nº               | DATA PUBLICAÇÃO | VALOR 1 TRABALHISTA     | VALOR 2 QUIROGRAFARIO   |
|-----------------------------------|---------------------------|-----------------|-------------------------|-------------------------|
| CARLOS ALBERTO RAMOS FARIAS       | 000027-67/2018.8.19.0001  | 20-Sep-17       | R\$ 38.382,56           | -                       |
| ELIS GUSTAVO SIQUEIRA DE CARVALHO | 0044218-37/2018.8.19.0001 | 10-Oct-17       | R\$ 68.060,00           | -                       |
| ANTONIO DE SA                     | 0004279-60/2018.8.19.0001 | 7-Nov-17        | R\$ 22.500,00           | -                       |
| RODRIGO MARTINS DE FRANCO         | 0018530-67/2018.8.19.0001 | 4-Dec-17        | R\$ 600.215,00          | -                       |
| JOSE ANTONIO DA SILVA RIBEIRO     | 0144728-58/2018.8.19.0001 | 13-Dec-17       | R\$ 60.192,62           | -                       |
| FLAVIA DE SANTANA CARVALHO        | 0000016-74/2017.8.19.0001 | 31-Apr-18       | R\$ 38.060,71           | -                       |
| MARIA BERNARDETE LUCIANO LOPES    | 0006776-72/2017.8.19.0001 | 26-Jun-18       | R\$ 17.144,05           | -                       |
| VICTOR CARMELO SOARES             | 0409730-37/2018.8.19.0001 | 7-Jul-18        | R\$ 39.265,77           | -                       |
| WALLACE RODRIGUES MARTINS         | 0016020-48/2017.8.19.0001 | 11-Sep-18       | R\$ 85.848,40           | -                       |
| HELENA MARCELA DE SOUSA           | 0011355-77/2017.8.19.0001 | 24-Sep-18       | R\$ 58.351,04           | -                       |
| ROBERTO R. DE VASCONCELOS         | 0005180-66/2018.8.19.0001 | 19-Feb-19       | R\$ 37.475,20           | -                       |
| RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO       | 0013015-36/2018.8.19.0001 | 20-Mar-19       | R\$ 44.700,29           | -                       |
| ROGERIO BARROS DE SOUZA           | 0140821-48/2017.8.19.0001 | 28-Mar-19       | R\$ 118.200,00          | R\$ 571.053,32          |
| GUARACY TENDON DA COSTA           | 0011760-71/2018.8.19.0001 | 7-May-19        | R\$ 140.550,00          | R\$ 68.999,20           |
| ARINE DE PAULA SILVA              | 0130556-78/2017.8.19.0001 | 18-May-19       | R\$ 21.533,02           | -                       |
| MARIA LUCIA SILVA                 | 0022581-34/2018.8.19.0001 | 22-Aug-19       | R\$ 148.700,00          | R\$ 30.066,43           |
| KARLA MARCELA DE SOUSA            | 0103191-37/2018.8.19.0001 | 1-Oct-19        | R\$ 15.400,97           | -                       |
| RAFAEL FARIAS DE MENDONÇA         | 0021673-63/2018.8.19.0001 | 3-Oct-19        | R\$ 148.550,00          | R\$ 305.065,05          |
| RAFAEL GUEDES TRES                | 0075008-35/2018.8.19.0001 | 2-Oct-19        | R\$ 27.449,91           | -                       |
| CEDICIONARIO BARRETO              | 0000072-15/2018.8.19.0001 | 18-Jun-20       | R\$ 9.649,90            | -                       |
| POLIANA FAVINO RODRIGUES          | 0405414-47/2018.8.19.0001 | 9-Mar-20        | R\$ 10.710,04           | -                       |
| ANTONIO LUIZ DE SOUZA PEREIRA     | 0020332-23/2018.8.19.0001 | 20-Mar-20       | R\$ 9.470,38            | -                       |
| SANDRALARILHO DE OLIVEIRA         | 0481135-54/2018.8.19.0001 | 9-Jun-20        | R\$ 43.177,90           | -                       |
| ROSANGELA MARIA OLIVEIRA SILVA    | 0022541-63/2018.8.19.0001 | 10-Jun-20       | R\$ 62.470,60           | -                       |
| WALDIR VAS RAMOS JUNIOR           | 0130779-69/2018.8.19.0001 | 19-Jun-20       | R\$ 149.700,00          | R\$ 188.158,91          |
| MARIO JORGE CORREIA DA SILVA      | 0003306-80/2018.8.19.0001 | 13-Jul-20       | R\$ 158.750,00          | R\$ 34.343,11           |
| RENATO MAURICIO SANTOS            | 0106160-34/2018.8.19.0001 | 11-Dec-20       | R\$ 34.584,68           | -                       |
| CARLA MARIA DE LOURDES SOUZA      | 0476881-68/2018.8.19.0001 | 19-Dec-20       | R\$ 20.144,77           | -                       |
| JULIA PRADO TAKATA                | 0400006-30/2018.8.19.0001 | 27-Dec-20       | R\$ 42.451,43           | -                       |
| FERNANDO RIBEIRO GONCALVES        | 0119466-39/2018.8.19.0001 | 11-Jan-21       | R\$ 3.955,04            | -                       |
| LEONARDO PATRICIO CHAVES          | 0345810-20/2018.8.19.0001 | 12-Jan-21       | R\$ 34.175,42           | -                       |
| <b>TOTAL</b>                      |                           |                 | <b>R\$ 1.881.726,60</b> | <b>R\$ 1.820.588,54</b> |

**Fluxo de Caixa**  
**Abr. 2021 – Mai. 2021**

| FLUXO DE CAIXA                                              | 01/04 A 31/05     |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>SALDO ANTERIOR</b>                                       | <b>(3.352,52)</b> |
| <b>A) TOTAL DAS RECEITAS</b>                                | <b>9.527,92</b>   |
| <b>I) RECEITAS DE CONTRATO</b>                              | <b>9.527,92</b>   |
| 31/05/21 - SERVIÇO PRESTADO PELA NORONHA R/SEPE (VER OBS.)  | 9.527,92          |
| <b>II) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS</b>                         | <b>-</b>          |
| <b>B) TOTAL DAS DESPESAS</b>                                | <b>4.996,60</b>   |
| <b>III) DESPESAS OPERACIONAIS</b>                           | <b>4.496,60</b>   |
| EMBRATEL - 10/2020 e 11/2020                                | 133,62            |
| TELEMAR - 10/2020 e 11/2020                                 | 402,18            |
| LIGHT - 10/2020 e 11/2020                                   | 895,90            |
| VIVO - 10/2020 e 11/2020                                    | 543,99            |
| MUNDIVOX - 10/2020 e 11/2020                                | 1.364,36          |
| LOCWEB - 10/2020 e 11/2020                                  | 283,64            |
| CONSAT - PERÍCIA PROCESSO TRABALHISTA                       | -                 |
| DESPESAS COM MATERIAL DE ESCRITÓRIO                         | -                 |
| GRW CONS ENG LTDA - Parte de Serviços executórios           | -                 |
| PENNA DA ROCHA E PEREIRA DA SILVA ADVOGADOS - NF            | -                 |
| NASAJON - 10/2020 e 11/2020                                 | 489,44            |
| GSIAS PROJ E CONS LTDA (VISTORIA POR DRONE)                 | -                 |
| REGISTRO NORONHA COM 2021-2023                              | -                 |
| PGTO NF ANDRE DINIZ ADV                                     | -                 |
| RGI                                                         | 268,51            |
| GREPJ E DESPESAS DIVERSAS                                   | 113,96            |
| <b>IV) DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>                         | <b>200,00</b>     |
| SALÁRIOS - DEPTO ADMINISTRATIVO                             | -                 |
| SALÁRIOS - DEPTO TÉCNICO                                    | -                 |
| VALE-TRANSPORTE                                             | 200,00            |
| <b>V) DESPESAS FINANCEIRAS</b>                              | <b>301,00</b>     |
| TARIFAS BANCÁRIAS                                           | 301,00            |
| <b>VI) DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>                             | <b>-</b>          |
| <b>VII) DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PÓS RECUPERAÇÃO</b> | <b>-</b>          |
| DESPESAS JURÍDICAS:                                         | -                 |
| ADMINISTRADOR JUDICIAL                                      | -                 |
| BAR E DIAS ADVOGADOS -                                      | -                 |
| DIVERSOS:                                                   | -                 |
| <b>SALDO FINAL</b>                                          | <b>1.178,80</b>   |

### Despesas Correntes - Julho 2021

| NORONHA ENGENHARIA S/A                         |                  |
|------------------------------------------------|------------------|
| CNPJ Nº 33.451.311/0001-25                     |                  |
| DESPESAS CORRENTES                             |                  |
| 2021                                           |                  |
| DESPESAS                                       | JULHO            |
| SALÁRIOS HONORÁRIOS                            | 25.800,00        |
| CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOM PEDRO II - 8º ANDAR | 6.740,38         |
| EMBRATEL                                       | 62,00            |
| LIGHT                                          | 415,00           |
| VIVO                                           | 244,00           |
| LOCWEB                                         | 141,00           |
| MUNDIVOX                                       | 690,00           |
| TELEMAR                                        | 190,00           |
| NASAJON                                        | 244,00           |
| APNET COMPUTADORES                             | 350,00           |
| GLBW CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA            | 10.000,00        |
| DESPESAS COM MATERIAL DE ESCRITÓRIO            | 200,00           |
| DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO               | 250,00           |
| DESPESAS COM TRANSPORTE                        | 250,00           |
| DESPESAS COM CARTÓRIO                          | -                |
| DESPESAS COM CORREIOS                          | 100,00           |
| DESPESAS COM REFEIÇÕES/CAFÉ/ALMOÇO             | 100,00           |
| DESPESAS COM REPRODUÇÃO                        | 50,00            |
| ALUGUEL DE GARAGEM DOS VEÍCULOS                | -                |
| VALE-TRANSPORTE                                | 100,00           |
| TARIFAS BANCÁRIAS                              | 100,00           |
| DIÁRIAS CONSULTORES                            | 5.000,00         |
| PENSA DA ROCHA ADVOCATOS TRABALHISTAS          | 5.000,00         |
| ADMINISTRADOR JUDICIAL                         | 5.000,00         |
| <b>SALDO FINAL</b>                             | <b>63.072,38</b> |

### Despesas Trabalhistas Homologadas - Julho - 2021

| NOME                             | PROCESSO Nº               | DATA PUBLICADO | VALOR 1 TRABALHISTA     | VALOR 2 QUADRANTE       |
|----------------------------------|---------------------------|----------------|-------------------------|-------------------------|
| OTILIO ALBERTO RAMOS FINEAS      | 000101-67/2015.8.19.0001  | 20-Jun-17      | R\$ 26.382,38           | -                       |
| ELISABETH RODRIGUES CARVALHO     | 004621-83/2015.8.19.0001  | 15-Jun-17      | R\$ 63.389,50           | -                       |
| ANTONIO DE SA                    | 0004378-49/2015.8.19.0001 | 7-Jun-17       | R\$ 22.490,00           | -                       |
| WILSON MARTINS DE FRANCO         | 031132-37/2015.8.19.0001  | 1-Jun-17       | R\$ 163.915,31          | -                       |
| JOSE ANTONIO DA SILVA RIBEIRO    | 014472-58/2015.8.19.0001  | 15-Jun-17      | R\$ 62.100,32           | -                       |
| RICARDO SANTANA CARVALHO         | 1041170-13/2015.8.19.0001 | 17-Ago-18      | R\$ 26.382,38           | -                       |
| MARILZENA DE LUCIANO LOPES       | 000170-72/2017.8.19.0001  | 26-Jun-18      | R\$ 42.144,00           | -                       |
| VICTOR GABRIEL SOUZA             | 083471-07/2018.8.19.0001  | 17-Ago-18      | R\$ 26.382,38           | -                       |
| WALLACE NORONHA MARTINS          | 007030-49/2017.8.19.0001  | 21-Jun-18      | R\$ 66.646,48           | -                       |
| HELTON VIANA DA SILVA DOUGA      | 1407588-77/2017.8.19.0001 | 24-Jun-18      | R\$ 155.055,00          | -                       |
| ROBERTO R DE VASCONCELOS         | 000070-06/2016.8.19.0001  | 19-Feb-19      | R\$ 27.478,28           | -                       |
| RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA      | 19131-13/2016.8.19.0001   | 20-Jun-19      | R\$ 44.700,00           | -                       |
| RICARDO BARROS DE SOUZA          | 014882-48/2017.8.19.0001  | 29-Mar-19      | R\$ 115.200,00          | R\$ 371.000,00          |
| GUSTAVO FERREIRA DA COSTA        | 081760-11/2016.8.19.0001  | 3-Ago-19       | R\$ 140.600,00          | R\$ 44.299,20           |
| ANDRÉ DE SAULA SILVA             | 0122289-16/2017.8.19.0001 | 16-May-19      | R\$ 21.030,00           | -                       |
| MATHEUS OLIVEIRA                 | 200001-54/2016.8.19.0001  | 22-Ago-19      | R\$ 144.700,00          | R\$ 342.915,00          |
| MARIA MARGARETE QUEIROZ          | 3100101-27/2016.8.19.0001 | 1-Out-19       | R\$ 13.431,17           | -                       |
| RAPHAEL MARQUES VENTURA          | 022-879-60/2016.8.19.0001 | 2-Out-19       | R\$ 173.660,00          | R\$ 434.365,50          |
| RAFAEL GUEDES TROTT              | 0714106-25/2016.8.19.0001 | 2-Eve-19       | R\$ 37.460,00           | -                       |
| CLAUDIO VASCONCELOS              | 0000079-15/2016.8.19.0001 | 05-Jun-20      | R\$ 3.040,00            | -                       |
| JOHANNA FARIAS RODRIGUES         | 0476414-07/2016.8.19.0001 | 2-Mai-20       | R\$ 111.710,00          | -                       |
| ANTONIO LUIZ DE SOUZA PERAZ      | 000003-25/2016.8.19.0001  | 16-Jun-20      | R\$ 9.470,00            | -                       |
| GABRIEL VASCONCELOS DE OLIVEIRA  | 6071155-88/2016.8.19.0001 | 8-Jul-20       | R\$ 83.177,00           | -                       |
| ROSAIRIS RIBEIRA OLIVEIRA SILVA  | 0222541-95/2016.8.19.0001 | 15-Jul-20      | R\$ 93.478,00           | -                       |
| WANDERLÂZIO RAYOS JUNIOR         | 0172279-84/2016.8.19.0001 | 12-Out-20      | R\$ 144.700,00          | R\$ 60.100,00           |
| WANDERLÂZIO RAYOS JUNIOR         | 0000376-90/2016.8.19.0001 | 13-Jul-20      | R\$ 156.739,00          | R\$ 443.365,50          |
| RENATO MAURICIO SANTOS           | 0106103-54/2016.8.19.0001 | 11-Out-20      | R\$ 31.581,00           | -                       |
| CRISTINA MARQUES OLIVEIRA GUEDES | 1041170-13/2016.8.19.0001 | 15-Nov-20      | R\$ 20.146,17           | -                       |
| JULIA FRANK TAKARA               | 0080000-00/2016.8.19.0001 | 21-Out-20      | R\$ 42.144,00           | -                       |
| EDUARDO PEDRO GONCALVES          | 013476-29/2016.8.19.0001  | 11-Out-20      | R\$ 2.955,00            | -                       |
| LEONARDO PATRICK CHAVES          | 024291-62/2016.8.19.0001  | 15-Jan-21      | R\$ 54.176,42           | -                       |
| <b>TOTAL</b>                     |                           |                | <b>R\$ 1.861.720,88</b> | <b>R\$ 1.820.600,00</b> |

1

## DA FORMA DO RELATÓRIO

Essa **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, cumprindo as obrigações do cargo, acompanha as atividades da **EMPRESA DEVEDORA** analisando os setores de Pessoal-RH da empresa, o setor técnico-Serviço, o setor administrativo e econômico-financeiro, voltados à manutenção da atividade de serviços e atendimento ao Plano de Recuperação, ressaltando que neste momento a empresa, em virtude da pandemia, como medida acautelatória, visando a saúde de seus colaboradores, adotou o home office.

2

## DO SETOR DE PESSOAL

A folha salarial dos funcionários e colaboradores, sem os encargos, no período foi de R\$ 10.900,00 (dez mil trezentos e novecentos reais), conforme fluxo, em anexo, apresentado pela **RECUPERANDA**, verificando-se que existem saldos de salários e honorários a serem pagos, aumentando as despesas correntes diferidas.

3

## DAS DESPESAS CORRENTES EM ABERTO

O estoque das despesas em aberto alcança a importância de R\$ 1.296.065,30 (um milhão duzentos e noventa e seis mil sessenta e cinco reais e trinta centavos).

Como já dito anteriormente, ainda não houve êxito da **NORONHA** em fazer a locação dos 517 m<sup>2</sup> relativos ao 10º andar, da Avenida Graça Aranha, nº 226, Centro - Rio de Janeiro/RJ, atualmente livre, depois de desocupado pela **DEVEDORA**, dentro de seu plano de reestruturação, para, como consequência, reduzir seu comprometimento no pagamento de cotas condominiais, e, ainda, incorporar ao seu fluxo de caixa os alugueres mensais eventualmente recebidos.

A dação em pagamento à Credora Odebrecht, do imóvel constituído pelo 5ª andar da Avenida Graça Aranha, nº 226, Rio/RJ, com a transferência dos encargos condominiais e municipais, até hoje não se concretizou..

A **NORONHA ENGENHARIA S/A** não está cumprindo as obrigações assumidas no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, aprovado na assembleia de 14/09/2016, e homologado pelo juízo, como revelam os relatórios apresentados pela própria **RECUPERANDA** e por esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, que foram juntados aos autos.

Seu faturamento mensal é inexpressivo para fazer frente as obrigações assumidas no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e para seu próprio funcionamento.

A expectativa da **NORONHA** era receber o valor do seu crédito junto ao Metro, de aproximadamente R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) que acreditava ter conseguido garantir, como decorrência do leilão das áreas penhoradas e levadas a leilão no dia 28/10/2019, no processo nº 0045872-60.2005.8.19.0001, da 8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para pagar grande parte do seu passivo.

Ocorre, entretanto, que o resultado do leilão está a depender do julgamento do Recurso Especial interposto pelo Metro, e suspensão do processo pelo juízo da 8ª Vara de Fazenda Pública, a situação da **NORONHA** se agrava de forma inexorável:

| 0045872-60.2005.8.19.0001 (2005.001.047201-9) |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Movimento:                            | Decisão                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Descrição:                                    | Como constou na decisão de IE 2168, eventual levantamento de valores depende de caução idônea, mesmo que o REsp e RE interpostos não possuam efeito suspensivo. Assim, determino a suspensão deste processo original, por via de cautela, até o julgamento dos recursos. |

Além do próprio Metro, que inconformado com a penhora dos imóveis de sua propriedade que foram levados a leilão, concorre aos valores apurados, também a Associação dos Metroviários, em busca de garantir o recebimento de créditos de seus associados, credores trabalhistas do Metro.

Mesmo que o recebimento do crédito do Metrô, suspenso pelas medidas judiciais acima mencionadas, com a arrematação dos imóveis penhorados, esta **ADMINISTRADORA continua** defendendo que para a **RECUPERANDA** restabelecer sua capacidade plena de funcionamento, considerando também as medidas de reestruturação adotadas, havia a necessidade do aumento da entrada de novos recursos, através da conquista de novos contratos, para evitar atrasos no pagamento dos empregados que estão trabalhando e nas parcelas do cumprimento do plano aprovado, iniciado a partir de abril/maio de 2018, o que até agora não se tornou realidade para Recuperanda, já que o valor dos novos contratos, assinados e em execução, não geram um fluxo financeiro suficiente para que ela possa honrar as obrigações operacionais e do plano de recuperação.

#### CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO E HOMOLOGADO

Seguem, em anexo, relatório da **NORONHA** que revela que a devedora não vem cumprindo com as obrigações assumidas no Plano de Recuperação.

#### 4

#### DO SETOR DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

Na análise realizada, juntamente a área comercial da **NORONHA**, constatou-se que a **DEVEDORA** encontra-se funcionando em *home office*, com uma equipe inexpressiva.

5

## DO SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Mantém-se a **NORONHA** no controle da administração com suas decisões de comando, bem como realiza a sua contabilidade, tendo-se assim conhecimento do destino dos valores recebidos pelos serviços que presta e/ou venha prestar.

Pelo exame dos relatórios que seguem em anexo, o que se verifica é que a controladora SEPE contrata e quem executa os contratos é a **NORONHA**.

Oportunamente, vale ser ressaltado, que o financiamento, das atividades da **DEVEDORA** neste quadrimestre, foi feito por reduzidas receitas de serviços prestados.

6

## DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Após o pedido de Recuperação, como já informado em relatórios anteriores, a Devedora contratou empresa para reestruturar e consolidar o seu passivo tributário e seu equacionamento, por aproveitamento de legislação específica para empresas em recuperação, visando se adequar as exigências do plano de recuperação.

A questão do acervo tributário, pela análise do nosso auditor, no que diz respeito a seu crescimento, continua não apresentando um aumento mais expressivo uma vez que, pela ausência de faturamento por serviços prestados, não há fato gerador para novos lançamentos que resultariam no aumento da dívida tributária.

A **NORONHA**, como já noticiado anteriormente, aderiu ao programa de regularização das dívidas tributárias, contratando parcelamento de longo prazo, a depender de aprovação da Receita Federal, ainda que não esteja comprovado o pagamento das parcelas nos relatórios apresentados

7

## DA INTERRUÇÃO DO FUNCIONAMENTO EM VISTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

No início da 2ª quinzena do mês de março do ano de 2020, a **NORONHA**, em cumprimento ao decreto que regulamentou a restrição de funcionamento de suas atividades, foi obrigada a cerrar suas portas temporariamente, adotando o home office, o que, com certeza, aliado a suspensão das licitações na área de infraestrutura que já se arrastava desde dezembro de 2019, com certeza precisariam, mais do que nunca, dos recursos já mencionados neste relatório, para fazer frente as suas obrigações correntes e também aquelas que dizem respeito ao cumprimento do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

8

## CONCLUSÕES

É cristalino para esta **ADMINISTRADORA** que a **RECUPERANDA** não se apresenta como uma empresa viável, requisito indispensável à obtenção da recuperação judicial, porque são muitas as dificuldades, considerando a resistente crise no setor de infraestrutura, e agora também pelas restrições decorrentes da COVID 19, para que a **NORONHA** consiga honrar com suas obrigações correntes, e cumpra com o PRJ, que depende de um improvável maior fluxo de caixa, seja por aproveitamento das quantias recebidas por transferência, impossibilitadas em decorrência das questões judiciais em andamento, seja pela efetivação de novos contratos de prestação de serviços, para que possa atender estas necessidades financeiras.

Os contratos assinados neste último quadrimestre e os que já estavam em execução pela **RECUPARANDA**, conforme já mencionado, leva esta **ADMINISTRADORA**, mesmo superada a restrição de funcionamento pela COVID 19, a renovar sua preocupação no sentido de a empresa completar o ciclo de recuperação, passando a gerar fluxos financeiros crescentes decorrentes da prestação de serviços técnicos de engenharia.

Em virtude dos entraves para realização dos seus direitos creditórios, em particular, no curto prazo, o relativo ao Metrô, com a suspensão da transferência para conta judicial deste juízo, do produto da arrematação dos lotes penhorados, na praça do dia 28/10/2019, do valor preteritamente penhorado pela PLEICON, também suspenso, a depender de decisões judiciais sem qualquer previsão ou sequer desfecho, a não venda do apartamento 1.904, da Avenida Marechal Henrique Lott, e o não aumento das receitas provenientes dos serviços de engenharia (projetos e assessoria), associado a uma melhoria da situação econômica brasileira, será, na opinião desta **ADMINISTRADORA**, impossível cumprir o que imaginou o legislador no art. 47 da Lei 11.101/2005, não devendo se esperar a recuperação da **NORONHA**.

Não por outro motivo esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL** apresentou requerimento, de fls. 2.669/2674, opinando pela convolação da Recuperação judicial em falência, com fundamento nos artigos 22 e 73 da Lei nº 11.101/2005, inclusive já analisado pelo Ministério Público, fls. 2.680/2683, que pugnou, antes de opinar no mérito, sobre a convolação ou não, ante a gravidade da medida, pela intimação da Recuperanda.

9

**DO PEDIDO**

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. que receba o presente relatório de atividades da **DEVEDORA**, elaborado por esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, para os devidos fins e efeitos legais.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021.

**Cesar Augusto de L. B. Guimarães**  
OAB/RJ 105.578

**Luis Augusto Ferreira Guimarães**  
OAB/RJ 142.136

**Rol de Documentos em Anexo:**

**Anexo I** – Fluxo de Caixa 01/04/2021 a 31/07/2021.

**Anexo II** – Desp. em aberto de 01/04/2021 a 31/04/2021